



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br


**RESOLUÇÃO Nº. 41 DO CONSELHO SUPERIOR,**  
**DE 20 DE JULHO DE 2015.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 3ª Reunião Ordinária do exercício de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação(CPA) do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, conforme anexo I.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Adelmo Carvalho Santana**  
Presidente do Conselho Superior  
IF Sertão Pernambucano

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM:

**19/08/2015**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF SERTÃO-PE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no artigo 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, tem como atribuição a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (*INEP*).

Art. 2º A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes nesta instituição.

Art. 3º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 4º A CPA reger-se-á pelo Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior deste Instituto.

Art. 5º A CPA deverá promover a avaliação da instituição obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei 10.861/2004:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a inovação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 6º A avaliação institucional tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial, as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e às organizações didático-pedagógica para subsidiar a tomada de decisões em prol da melhoria da qualidade da educação desenvolvida pelo IF SERTÃO-PE e alcançar melhor relevância social.

## **CAPITULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º A CPA deverá ter a seguinte composição:

Comissão Central

- I – Os coordenadores das Comissões Locais de cada Campus e respectivos suplentes;
- II – Um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente.

Comissões Locais:

- I – Dois representantes do corpo docente efetivo e seus respectivos suplentes;
- II – Dois representantes do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes;
- III – Dois representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes;
- IV – Um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente.

Art. 8º A composição das comissões observará os seguintes critérios:

- I- O presidente da Comissão Central e os coordenadores das Comissões Locais serão escolhidos dentre os representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos das referidas comissões;
- II- Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores que se encontram em efetivo exercício do cargo.

- III- Os representantes dos servidores docentes deverão ter lecionado no ensino superior nos últimos 18 meses a contar da data de inscrição do candidato.
- IV- Os representantes dos segmentos discentes serão escolhidos pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no ensino superior.
- V- Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo Reitor.

Art. 9º Os membros que integram a CPA têm mandatos de 02 (dois) anos podendo haver uma recondução por igual período.

§1º Perderá o mandato o membro da CPA que:

I - Faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, no período de um semestre;

II – Cessar seu vínculo com o IFSERTÃO-PE.

§2º. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 10 Serão justificadas as faltas do estudante que tenha participado de reunião da CPA em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA CPA**

Art. 11 As competências da Comissão Permanente de Avaliação, previstas no artigo 96, I a IV, do Regimento Geral do IFSERTÃO-PE são:

- I- Análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do IF SERTÃO-PE ;
- II- Caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III- Respeito à identidade e à diversidade do IF SERTÃO-PE; a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IF SERTÃO-PE e da sociedade organizada, por meio de suas representações.

Art. 12 À comissão Central compete:

Parágrafo único. Promover a articulação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos membros da CPA.

Art. 13 Ao Presidente compete:

I – Convocar os membros;

II – Presidir as reuniões;

III – Enviar relatórios aos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

Art. 14 A CPA organizará os procedimentos e elaborará os instrumentos para avaliação em observância às dimensões e periodicidades definidas pelo SINAES.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

Art. 16 Os membros da CPA deverão cumprir carga horária semanal mínima de quatro horas dedicadas para o desenvolvimento das atividades da Comissão.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 A Reitoria viabilizará infraestrutura necessária para o funcionamento da CPA.

Art. 18. A Direção Geral viabilizará infraestrutura necessária para o funcionamento das Comissões Locais.

Art. 19. A CPA poderá solicitar a colaboração de qualquer servidor dos *Campi*, na área pertinente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 20 Se houver alteração na estrutura organizacional da instituição, este regulamento poderá ser modificado para se adequar à nova realidade.

Art. 21. O presente regulamento poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA, e as alterações devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 22. Os casos omissos serão avaliados pela CPA.



MARIA DE FÁTIMA VIEIRA TORRES  
Presidente da CPA  
Portaria 211 de 08 de abril 2015